



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 4.204/2018, de 10 de agosto de 2018.**

Obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade para execução de obra ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Lagoa Santa.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em até 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade, para execução de obras ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Lagoa Santa/MG.

**Art. 2º.** As empresas terão que restaurar, em até três dias, as ruas, avenidas, calçadas e até mesmo propriedades particulares danificadas, oriundas da prestação de serviço.

**§ 1º.** A Empresa terá a obrigação de fazer a varrição e lavagem da rua onde o serviço foi executado.

**§ 2º.** Os padrões da via deverão ser seguidos para a recuperação da via.

**Art. 3º.** O prazo deste reparo começará a ser contado pós término da obra ou reparo.

**Art. 4º.** Caso descumpra a determinação, no prazo de 72 horas, a concessionária ou suas prestadoras de serviços poderão receber multa diária de 6.500 UPFM (seis mil e quinhentos - Unidade Padrão Fiscal do Município), por cada obra/intervenção executada.

**Parágrafo Único.** O Executivo poderá utilizar o crédito proveniente das multas aplicadas para compensar em débitos do Município com a Concessionária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5°.** Se a via/logradouro tiver sido recapeada ou construída em menos de 3 (três) anos, a Concessionária ou Empresa responsável deverá recapear toda a extensão da via, entre uma esquina e outra.

**Art. 6°.** A penalidade incidirá após a simples constatação por servidor público *in loco* ou mediante denúncia e prova de moradores dos locais.

**Art. 7°.** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 10 de agosto de 2018.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**